Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11437/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12022/2015
PROTOCOLO	: 1606088
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: GERSON CLARO DINO
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO	: MB COMÉRCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS - EIRELI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ADAPTADOR/CARREGADOR PORTA USB PARA MOTO E SUPORTE VEICULAR PARA TABLET REGULÁVEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5192/2015/DETRAN
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2014
VALOR	: R$ 70.725,60
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato n. 5192/2015/DETRAN e de sua execução financeira, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN e a empresa MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços - EIRELI, tendo por objeto a aquisição de adaptador/carregado Porta USB para moto e suporte veicular para Tablet regulável, para atender as necessidades do DETRAN e do CIOPS (SEJUSP) para o Laboratório Municipal.

A 3ª ICE na Análise n. 47710/2017 (Peça nº 11), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça nº 12), pela irregularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

É o relatório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 017/2014) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 2793/2017, constante no processo TC/MS-11440/2015, cujo resultado foi pela sua **irregularidade**.

No que concerne à formalização do Contrato n. 5192/2015/DETRAN, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	70.725,60
Empenhos Emitidos	70.725,60
Empenhos Válidos	**70.725,60**
Comprovantes Fiscais	**70.725,60**
Pagamentos	**70.725,60**

Os documentos referentes à contratação, foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 5192/2015/DETRAN, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN e a empresa MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços - EIRELI, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013;

2 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato supracitado, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

AMG